EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambaí – GO, CEP 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, MEDIANTE AÇÕES ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79, do DECRETO MUNICIPAL Nº 2764/2025, de 19 de dezembro de 2025, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

O procedimento de credenciamento observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O presente Edital e seus respectivos anexos serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Mambaí – GO, para amplo conhecimento dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: https://mambai.go.gov.br/

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas, asseguradas a isonomia, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

O ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital não implicará direito à contratação imediata, ficando eventual contratação condicionada à existência de demanda da Administração, à necessidade dos serviços, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das condições previstas neste Edital e nos instrumentos dele decorrentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, MEDIANTE AÇÕES ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, CONFORME**

NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados mediante ações previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender a disponibilização de unidade móvel equipada, consultórios, equipamentos, profissionais habilitados, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. O credenciamento será realizado **por item**, sendo facultado ao interessado requerer seu credenciamento para **um, vários ou todos os itens** previstos neste Edital, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para cada item pretendido.

1.4. O credenciado somente poderá ser convocado para a execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais tenha sido regularmente credenciado e considerado habilitado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

1.5. Os quantitativos abaixo são estimativos e não representam obrigação de contratação ou execução integral pela Administração:

Item	Unidade	Quantidade estimada	Descrição
1	UN	150	Consulta de Ginecologia
2	UN	150	Ultrassonografia Mamária
3	UN	150	Ultrassonografia de Axilas
4	UN	150	Ultrassonografia Pélvica – via abdominal
5	UN	41	Ultrassonografia Obstétrica
6	UN	150	Ultrassonografia de Tireoide com Doppler
7	UN	250	Mamografia Bilateral para Rastreamento
8	UN	150	Ultrassonografia Vaginal

1.6. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a programação das ações e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar todos os credenciados nem a executar integralmente os quantitativos estimados para cada item.

1.8. O credenciamento será utilizado para contratações **paralelas e não excludentes**, quando houver necessidade de atendimento simultâneo ou sucessivo da demanda em condições padronizadas, observados os critérios objetivos, transparentes e impessoais de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

1.9. A distribuição da demanda observará exclusivamente os credenciados habilitados para o respectivo item, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital, sendo vedada a convocação de credenciado para serviço ou procedimento para o qual não tenha obtido o correspondente credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de bens e serviços, observadas as hipóteses e condições legalmente estabelecidas.
2.2. A escolha do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde mediante contratação de prestadores aptos a executar, em condições padronizadas, consultas e exames especializados destinados às ações itinerantes de saúde da mulher.
2.3. A utilização do credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a demanda assistencial, sem garantia de contratação mínima ou integral de qualquer credenciado.
2.4. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste Edital, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados.
2.5. O procedimento observará, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO e suas alterações posteriores, especialmente quanto à motivação, padronização dos requisitos, divulgação, distribuição da demanda, fiscalização e execução dos serviços de saúde.

---

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos.
3.2. O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, comprovando sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável.
3.3. O interessado assume total responsabilidade pelas informações e documentos apresentados para fins de credenciamento.
3.4. É responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar imediatamente qualquer alteração que possa interferir em sua habilitação ou capacidade de execução dos serviços.
3.5. Não poderão participar do credenciamento:
3.5.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

3.5.6. pessoa jurídica que tenha sido constituída com o propósito de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
3.5.7. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, na execução do objeto, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses;
3.5.8. empresa que esteja com penalidade vigente que a impeça de licitar ou contratar com o Município ou com o ente federativo alcançado pela sanção, conforme legislação aplicável.
3.6. É vedada a participação de interessado cuja atuação esteja incompatível com as normas profissionais, sanitárias ou regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde objeto do credenciamento.
3.7. Quando houver participação de cooperativas, deverão ser observadas as condições previstas na legislação aplicável e na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, especialmente quanto à inexistência de relação de subordinação e à compatibilidade entre o objeto contratado e a atividade dos cooperados.
3.8. A vedação prevista no subitem 3.5.5 somente será aplicável mediante a correspondente justificativa e motivação previamente formalizadas nos autos do processo administrativo, na fase preparatória da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.
4.2. A vedação prevista no subitem anterior tem por finalidade assegurar que a credenciada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços, garantindo a qualidade, a segurança, a continuidade, a rastreabilidade e a observância das normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis.
4.3. A credenciada não poderá transferir, ceder ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência do credenciamento e dos instrumentos de contratação dele decorrentes.
4.4. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar o descredenciamento, a extinção do instrumento de contratação e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

---

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida neste Edital junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambaí – GO, no endereço indicado no preâmbulo, observada a forma de apresentação estabelecida pela Administração.
5.2. A Administração poderá admitir a apresentação eletrônica da documentação quando disponibilizado meio oficial para tanto, hipótese em que serão observadas as regras e os requisitos de autenticidade e integridade documental previstos neste Edital.
5.3. A documentação para fins de credenciamento deverá conter:
5.3.1. requerimento de participação, devidamente preenchido e assinado;
5.3.2. documentos de habilitação jurídica;
5.3.3. documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista;
5.3.4. documentos de qualificação econômico-financeira;
5.3.5. documentos de qualificação técnica;
5.3.6. declarações expressamente previstas neste Edital.

5.4. A apresentação do requerimento de participação implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
5.5. O interessado deverá declarar que:
5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
5.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;
5.5.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
5.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
5.5.6. não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5.5.7. possui capacidade técnica e operacional compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.
5.6. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do interessado para a execução do objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.1.1.2. contrato social, estatuto ou ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações, quando houver, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do interessado;
6.1.1.3. documento de identificação dos sócios, administradores ou representantes legais, quando necessário à comprovação dos poderes de representação;
6.1.1.4. procuração, quando o requerimento for assinado por representante que não conste como administrador ou sócio com poderes de representação.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.1.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
6.1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
6.1.2.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;

6.1.4.2. comprovação de que dispõe de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto do credenciamento;

6.1.4.3. comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando exigível;

6.1.4.4. comprovação das especialidades e habilitações necessárias à execução dos procedimentos correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado requerer o credenciamento;

6.1.4.5. atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente quanto à natureza e às características dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) pretendido(s);

6.1.4.6. comprovação de inscrição ou cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a atividade ou para os serviços objeto do credenciamento;

6.1.4.7. licença ou autorização sanitária, quando exigível pela legislação aplicável;

6.1.4.8. alvará de funcionamento, quando exigível;

6.1.4.9. comprovação de regularidade dos equipamentos e da estrutura utilizada para a execução dos serviços, quando exigida pela legislação sanitária ou profissional aplicável.

6.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época de sua apresentação, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância dos documentos apresentados ou a inclusão indevida de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

6.4. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6.5. A verificação de certidões e demais documentos em sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de comprovação de sua autenticidade e validade.

6.6. Caso determinado documento não contenha prazo de validade expressamente indicado, será considerada sua validade pelo prazo estabelecido na legislação específica ou, na ausência de disposição legal, conforme regra prevista neste Edital.

6.7. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, quando aplicável.

6.8. A habilitação será analisada pela Comissão de Contratação no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da documentação completa, podendo ser realizadas diligências nos termos da legislação aplicável.

6.9. O credenciamento para determinado item dependerá do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes ao respectivo serviço, não sendo permitido ao interessado executar item para o qual não tenha sido devidamente habilitado e credenciado.

---

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação formalmente designada pela Administração.
7.2. Será considerado **CREDENCIADO** o interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
7.3. Será considerado **NÃO CREDENCIADO** o interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, após as diligências legalmente cabíveis.
7.4. A decisão será devidamente motivada e publicada no sítio eletrônico oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.
7.5. O credenciamento não constitui garantia de contratação.
7.6. O interessado poderá apresentar recurso contra a decisão de habilitação ou não credenciamento, na forma estabelecida neste Edital.

---

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra a decisão de habilitação ou não credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O prazo para interposição do recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação ou da comunicação da decisão, conforme o meio estabelecido neste Edital.
8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por meio do canal oficial indicado neste Edital.
8.4. A autoridade recorrida, se não reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.
8.5. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os demais interessados serão intimados da interposição do recurso para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, nos termos da legislação aplicável.
8.7. A interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões deverão observar a forma e os meios de protocolo estabelecidos neste Edital, inclusive o endereço eletrônico institucional, quando admitido:
licitacao@mambai.go.gov.br.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.9. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
8.10. Será assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.11. As decisões relativas aos recursos serão devidamente motivadas e comunicadas aos interessados pelos meios previstos neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o instrumento contratual e as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis.
9.2. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

9.3. DO LOCAL E DA PROGRAMAÇÃO
9.3.1. Os serviços serão executados nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambaí – GO, de acordo com a programação estabelecida pela Administração.
9.3.2. As ações poderão ser realizadas mediante unidade móvel, consultórios ou outras estruturas adequadas, desde que disponham dos equipamentos, profissionais, materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos.
9.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à credenciada, conforme a programação da ação:
I – a data e o horário de realização dos serviços;
II – o local de atendimento;
III – os procedimentos a serem realizados;
IV – a quantidade estimada de atendimentos; e
V – as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

9.4. DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS
9.4.1. Os usuários serão encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios assistenciais e administrativos estabelecidos pela Administração.
9.4.2. A credenciada somente poderá realizar os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os itens para os quais tenha sido devidamente credenciada.
9.4.3. A credenciada deverá assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e adequado aos usuários, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

9.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS
9.5.1. A credenciada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela atuação dos profissionais por ela disponibilizados.
9.5.2. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir habilitação legal para o exercício das respectivas atividades e registro regular perante os órgãos ou conselhos profissionais competentes, quando exigível.
9.5.3. A credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, estrutura e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Administração neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
9.5.4. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação, manutenção e segurança, observadas as exigências dos órgãos competentes.
9.5.5. A credenciada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

9.6. DOS RESULTADOS DOS EXAMES

9.6.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde ou diretamente aos usuários, conforme fluxo definido pela Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da realização do respectivo exame.
9.6.2. Quando determinado procedimento exigir prazo técnico diverso para emissão do resultado, em razão de suas características específicas, o prazo correspondente deverá estar expressamente indicado no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, antes da execução do serviço.
9.6.3. Os resultados deverão ser apresentados de forma legível, completa e tecnicamente adequada, contendo, quando aplicável, identificação do profissional responsável e respectivo registro no conselho profissional competente.
9.6.4. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que impossibilite ou prejudique a realização do serviço ou a entrega do respectivo resultado no prazo estabelecido.
9.7. O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços e disponibilização dos resultados sujeitará a credenciada às medidas e sanções previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

---

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
10.2. Compete à fiscalização acompanhar, entre outros aspectos:
I – a efetiva prestação dos serviços;
II – a quantidade de procedimentos realizados;
III – a qualidade e adequação dos serviços;
IV – o cumprimento dos locais, datas e horários programados;
V – a regularidade dos profissionais responsáveis pela execução;
VI – a adequação dos equipamentos, materiais e estrutura utilizados;
VII – a disponibilização dos resultados dos exames nos prazos estabelecidos; e
VIII – o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.3. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, inclusive quanto aos prazos, obrigações, pagamentos, ocorrências e demais providências necessárias à regularidade da contratação.
10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros.
10.6. A credenciada deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer, no prazo estabelecido, as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

---

11. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização do contrato.
11.2. A realização do pagamento não estará condicionada à execução integral dos quantitativos estimados para o credenciamento, sendo devida somente a remuneração correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração.
11.3. Para fins de processamento do pagamento, a credenciada deverá apresentar a documentação exigida no instrumento contratual e na legislação aplicável, incluindo, quando cabível:
I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
II – relatório dos serviços efetivamente realizados;
III – documentação comprobatória da execução e do atendimento dos usuários;
IV – demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.
11.4. O pagamento somente será processado após a conferência da documentação apresentada e o atesto da efetiva execução dos serviços pela fiscalização.
11.5. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de **[indicar o prazo definido na regulamentação municipal aplicável]**, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária, desde que não haja pendência que impeça a regular liquidação.
11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **[indicar o prazo definido na regulamentação municipal aplicável]**, contado da data da regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste Edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.
11.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da credenciada, indicada no instrumento contratual ou na documentação pertinente.
11.7. A ausência de documentação necessária ou a existência de inconsistências na comprovação da execução poderá suspender o processamento do pagamento até a respectiva regularização.
11.7.1. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável.
11.9. Os pagamentos serão realizados pelos preços unitários estabelecidos no Edital e nos respectivos instrumentos de contratação, observados os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.
11.10. Eventual reajustamento dos preços somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e periodicidade previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da credenciada:
I – executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
II – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
III – manter a estrutura, os equipamentos, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;
IV – cumprir a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – realizar somente os procedimentos autorizados pela Administração e correspondentes aos itens para os quais tenha sido devidamente credenciada;
VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
VIII – disponibilizar os resultados dos exames nos prazos e nas condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
IX – observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
X – preservar o sigilo das informações relativas aos usuários e aos serviços prestados;
XI – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
XII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, na forma da legislação aplicável;
XIII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração;
XIV – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;
XV – manter os registros e documentos comprobatórios dos serviços executados, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados;
XVI – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.2. A credenciada deverá cumprir as determinações da fiscalização e adotar, no prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. São obrigações da Administração:
I – planejar as ações e definir a programação dos serviços;
II – informar previamente à credenciada as datas, horários e locais de realização dos serviços;
III – indicar os procedimentos a serem realizados, observados os itens para os quais a credenciada esteja habilitada e credenciada;
IV – realizar o encaminhamento ou agendamento dos usuários;
V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
VI – atestar os serviços efetivamente prestados e regularmente executados;
VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;
VIII – prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
IX – designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato;
X – comunicar formalmente à credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, sua correção;
XI – assegurar tratamento isonômico aos credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital para distribuição e convocação dos serviços.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado ou pela credenciada, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa observará os percentuais e critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados ao interessado ou à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os limites, hipóteses e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os limites e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

---

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto permanecer vigente o credenciamento.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelo canal oficial indicado neste Edital, inclusive pelo endereço eletrônico: **licitacao@mambai.go.gov.br**.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da manifestação.

15.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da Administração.

15.5. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e novamente divulgado pelos meios oficiais utilizados para sua publicação, assegurada a publicidade das alterações e a isonomia entre os interessados.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão, para todos os efeitos, o procedimento de credenciamento e deverão ser observadas pelos interessados e pela Administração.

16. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

16.1. A relação dos interessados credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

16.2. A lista de credenciados será mantida atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento.

16.3. Novos interessados poderão requerer o credenciamento durante o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas.

16.4. As alterações, inclusões ou exclusões ocorridas na relação de credenciados serão devidamente divulgadas pelos meios oficiais, assegurando-se transparência e acesso às informações relativas ao credenciamento.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após o credenciamento, a Administração poderá convocar o interessado para assinatura do instrumento contratual, conforme a necessidade dos serviços.

17.2. A convocação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

17.3. O credenciado deverá comprovar, no momento da contratação, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para o(s) respectivo(s) serviço(s).

17.4. O prazo para assinatura do contrato será de **3 (três) dias úteis**, contado da convocação.

17.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.6. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, neste Edital e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de **[indicar o prazo objetivamente definido pela Administração]**, contado da data de sua assinatura, observados o período de execução do objeto, o Plano de Trabalho, o respectivo instrumento de repasse e o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos e limites legais.

17.9. É vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros, ressalvada eventual hipótese expressamente autorizada pela Administração, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, observado o disposto no art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando que o objeto admite contratações paralelas e não excludentes, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais para distribuição da demanda.

18.2. Todos os interessados regularmente credenciados terão igualdade de oportunidade para contratação, observadas sua habilitação, capacidade de atendimento e a necessidade da Administração.

18.3. A distribuição da demanda será realizada mediante **ordem de sorteio**, observada a lista de credenciados aptos à execução do respectivo serviço.
18.4. O sorteio será realizado em sessão pública, em data e local previamente divulgados pela Administração.
18.5. O sorteio será registrado em ata e poderá, quando disponível, ser objeto de gravação audiovisual.
18.6. Será formada lista com a ordem dos credenciados sorteados, observados os respectivos serviços para os quais estejam regularmente credenciados e habilitados.
18.7. Quando houver nova demanda, a Administração convocará o credenciado que estiver na primeira posição disponível, observados os serviços para os quais esteja regularmente credenciado e habilitado e sua capacidade de execução.
18.8. Após a conclusão da demanda que lhe foi atribuída, o credenciado retornará ao final da fila correspondente ao respectivo serviço.
18.9. Caso haja novos credenciados após o sorteio inicial:
18.9.1. havendo apenas um novo credenciado, este será inserido ao final da lista correspondente ao serviço para o qual tenha sido credenciado e habilitado;
18.9.2. havendo mais de um novo credenciado, será realizado sorteio entre eles para definição da ordem de inserção ao final da lista correspondente.
18.10. A ausência do credenciado na sessão pública não impedirá a realização do sorteio.
18.11. A Administração disponibilizará a lista atualizada dos credenciados no sítio eletrônico oficial, mantendo-a atualizada durante a vigência do Edital.
18.12. Caso seja identificado impedimento, perda de habilitação ou impossibilidade de execução por parte de credenciado, este será temporariamente afastado da convocação até a regularização, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais aplicáveis.
18.13. A Administração definirá a demanda conforme o planejamento assistencial, observados os serviços para os quais cada interessado estiver regularmente credenciado e habilitado, não cabendo ao credenciado escolher, por ocasião da convocação, quais procedimentos executará dentre aqueles abrangidos por seu credenciamento.
18.14. A convocação será formalizada por ordem de serviço, autorização de execução ou instrumento equivalente, contendo, quando cabível, a identificação do serviço, quantitativo, local, data, horário e demais condições necessárias à execução.
18.15. A Administração poderá convocar o próximo credenciado quando o primeiro não possuir disponibilidade para atender à demanda dentro do prazo estabelecido, desde que a impossibilidade seja devidamente registrada e observadas as consequências previstas no contrato e neste Edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – por pedido formal do credenciado, mediante denúncia apresentada com antecedência mínima de **[indicar o prazo objetivamente definido pela Administração]**, preservadas as obrigações decorrentes das contratações já assumidas;
II – pela perda das condições de habilitação;
III – pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV – pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando aplicável;
V – por outras hipóteses previstas na legislação.
19.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento dos contratos já assumidos, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.
19.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual que dependam de apuração administrativa, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
19.4. Havendo serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, os pagamentos correspondentes serão realizados, observadas as condições legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções eventualmente cabíveis.
19.5. O descredenciamento não impede novo requerimento de credenciamento, desde que superada a causa que lhe deu origem e inexistente impedimento legal, sem prejuízo dos efeitos de eventual sanção aplicada.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. O procedimento poderá ser anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
20.3. A revogação do procedimento não prejudicará automaticamente os contratos regularmente celebrados, cujos efeitos e eventual extinção observarão o regime jurídico próprio dos contratos administrativos e as disposições legais aplicáveis.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente até **12 de janeiro de 2027**, contado da data de sua publicação, admitindo-se, durante sua vigência, o recebimento e a análise de pedidos de credenciamento de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital.
21.2. O credenciamento terá caráter aberto e não exclusivo, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência do Edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e observadas as condições de igualdade, isonomia, transparência e interesse público.
21.3. Durante a vigência deste Edital, a Administração poderá promover novas convocações, atualizações e reorganizações da relação de credenciados, sempre que necessário à adequada execução dos serviços e ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
21.4. A vigência do presente Edital de Credenciamento não se confunde com a vigência dos instrumentos contratuais dele decorrentes. Os contratos terão prazo próprio, expressamente definido neste Edital e na respectiva minuta contratual, compatível com o período de execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de repasse.
21.5. Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento terão vigência pelo período necessário à execução do objeto efetivamente aprovado, observado o prazo de

execução estabelecido no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de repasse, limitada a vigência do Edital de Credenciamento até **12 de janeiro de 2027**, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou extensão admitidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos que regem o repasse dos recursos.

21.6. A vigência do Edital não gera, por si só, direito subjetivo à contratação dos interessados credenciados, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital.

21.7. A Administração poderá suspender, alterar ou encerrar o procedimento de credenciamento mediante decisão devidamente motivada, observadas as hipóteses, os pressupostos e as garantias previstos na legislação aplicável, especialmente a disciplina do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses de anulação ou revogação.

21.8. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos, observados os limites legais, o período de execução do objeto e a vigência válida do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO LIMITE FINANCEIRO

22.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

22.2. A presente contratação está vinculada ao **Plano de Trabalho Fundo a Fundo**, que prevê recursos no montante de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de utilização de contrapartida municipal, quando prevista e regularmente autorizada.

22.3. Os quantitativos e valores estimados constantes deste Edital possuem natureza estimativa e não representam autorização para execução financeira superior aos recursos orçamentários e financeiros regularmente disponíveis.

22.4. A estimativa global dos quantitativos e valores unitários, atualmente apurada em **R$ 250.055,30 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, poderá ser suportada pelos recursos previstos no Plano de Trabalho e, quanto à parcela excedente ao valor do repasse, por **contrapartida municipal**, desde que previamente demonstradas e formalmente autorizadas a correspondente dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, observadas as condições e a finalidade estabelecidas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de repasse.

22.5. Nenhuma contratação será realizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites dos recursos regularmente destinados à execução do objeto.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

23.1. A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento dos dados pessoais dos usuários durante a execução dos serviços.

23.2. As informações relacionadas à saúde dos usuários deverão ser tratadas como dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, com acesso restrito às pessoas autorizadas e na medida necessária à execução do objeto.
23.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
23.4. A credenciada deverá assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento da contratação, observadas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

---

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.
24.2. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não implicará o afastamento automático do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo da isonomia, da segurança jurídica e da finalidade do procedimento.
24.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital, ressalvadas as especificidades e regras técnicas próprias de cada documento, quando compatíveis com o instrumento convocatório e com a legislação aplicável.
24.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências legais de publicidade.
24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis, na regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e nos princípios que regem a Administração Pública.
24.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Mambaí-GO, 28 de setembro de 2026.

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO
Secretária de Saúde

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2974/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresa(s) especializada(s), com profissionais legalmente habilitados, para prestação de serviços médicos especializados e realização de exames de apoio diagnóstico, mediante ações itinerantes no Município de Mambaí – GO**, em localidades previamente definidas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, destinadas prioritariamente à atenção à saúde da mulher, conforme demanda da Administração e nos limites estabelecidos no Plano de Trabalho Fundo a Fundo.

1.2. Os serviços serão executados mediante unidades móveis, estruturas próprias ou outros meios tecnicamente adequados disponibilizados pela(s) credenciada(s), desde que atendidas as exigências legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis a cada procedimento.

1.3. A contratação tem por finalidade viabilizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Fundo a Fundo celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mambaí – GO e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, observando-se o objeto, a finalidade e as metas estabelecidas no referido instrumento.

1.4. Para fins de dimensionamento da contratação, os serviços e quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição / Exames / Consultas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta de Ginecologia	150	R$ 190,00	R$ 28.500,00
2	Ultrassonografia Mamária	150	R$ 198,30	R$ 29.745,00
3	Ultrassonografia de Axilas	150	R$ 198,30	R$ 29.745,00
4	Ultrassonografia Pélvica – via abdominal	150	R$ 198,30	R$ 29.745,00
5	Ultrassonografia Obstétrica	41	R$ 198,30	R$ 8.130,30
6	Ultrassonografia de Tireoide com Doppler	150	R$ 198,30	R$ 29.745,00
7	Mamografia Bilateral para Rastreamento	250	R$ 258,80	R$ 64.700,00
8	Ultrassonografia Vaginal	150	R$ 198,30	R$ 29.745,00
TOTAL	**Total estimado de procedimentos**	**1.191**	—	**R$ 250.055,30**

Total estimado: 1.191 procedimentos.

1.5. Os procedimentos e quantitativos estabelecidos no subitem 1.4 constituem **dimensionamento estimativo e máximo da demanda para fins de planejamento da contratação**, não representando obrigação da Administração de solicitar ou executar integralmente todos os quantitativos previstos.
1.6. O dimensionamento dos serviços foi estabelecido com base na necessidade assistencial identificada na fase preparatória e deverá permanecer compatível com o objeto, a finalidade e as metas do Plano de Trabalho Fundo a Fundo, sem ampliação ou alteração de sua finalidade.
1.7. A realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente identificada, da programação da Secretaria Municipal de Saúde, da autorização da Administração, da disponibilidade financeira e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
1.8. A execução deverá observar o limite financeiro dos recursos destinados ao objeto, tendo como referência os **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de recursos transferidos**, sem prejuízo de eventual contrapartida municipal ou fonte adicional que esteja regularmente autorizada e disponha de correspondente previsão e disponibilidade orçamentária.
1.9. Os quantitativos constantes do subitem 1.4 constituem os parâmetros estimativos da contratação e deverão ser reproduzidos no edital de credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes, observados os valores unitários previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços e os limites financeiros aplicáveis.
1.10. Os valores unitários e o valor estimado da contratação deverão ser apresentados em item específico deste Termo de Referência, acompanhados da respectiva memória de cálculo e dos documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, não se confundindo o valor dos recursos transferidos pelo Plano de Trabalho com a estimativa propriamente dita da contratação.
1.11. Os recursos vinculados ao Plano de Trabalho deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto aprovado, sendo vedada sua aplicação em despesas ou serviços estranhos à finalidade estabelecida no instrumento de repasse.
1.12. Eventuais alterações nos quantitativos, serviços ou demais elementos do objeto deverão ser previamente avaliadas quanto à sua compatibilidade com o Plano de Trabalho, com o instrumento de repasse e com a legislação aplicável, inclusive quanto à necessidade de autorização ou anuência do órgão concedente.

---

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mambaí – GO dispõe de hospital geral de pequeno porte, destinado ao atendimento de urgência, emergência e internação, além de equipes da Estratégia Saúde da Família, responsáveis pela atenção básica e pelo acompanhamento da população.
2.2. A rede municipal atende demanda assistencial significativa, inclusive usuários provenientes de outros municípios da região, porém não dispõe de estrutura suficiente para ofertar integralmente os serviços médicos especializados e exames de apoio diagnóstico necessários à população.
2.3. Os atendimentos especializados não são integralmente disponibilizados no Município, sendo necessário, em determinadas situações, o deslocamento dos usuários para municípios de referência, especialmente Posse e Goiânia.

2.4. A distância e as dificuldades logísticas e socioeconômicas relacionadas ao deslocamento da população para realização de consultas e exames especializados constituem obstáculos ao acesso oportuno aos serviços de saúde.
2.5. Nesse contexto, a realização de ações itinerantes no próprio Município constitui alternativa para ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir a necessidade de deslocamentos e contribuir para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento oportunos, especialmente no atendimento à saúde da mulher.
2.6. A contratação está vinculada ao **Plano de Trabalho Fundo a Fundo**, cujo objeto contempla o custeio de exames e consultas especializadas por meio de ações itinerantes voltadas à saúde da mulher, devendo a execução permanecer limitada ao objeto e à finalidade estabelecidos no instrumento de repasse.
2.7. A contratação permitirá a execução das metas estabelecidas no instrumento de repasse, observados seu **objeto, finalidade, prazo de execução e limite financeiro**, bem como as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no instrumento de repasse.
2.8. A necessidade de contratação externa decorre da insuficiência da estrutura própria municipal para atendimento integral da demanda por serviços especializados, sendo necessária a utilização de capacidade instalada de prestadores habilitados para viabilizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Administração avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, considerando a possibilidade de execução pela estrutura própria, contratação de prestador único, contratação por itens ou grupos e credenciamento de múltiplos prestadores.
3.2. A estrutura própria do Município não dispõe, de forma suficiente, de todos os profissionais habilitados, equipamentos e serviços especializados necessários à execução integral das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente considerando a necessidade de ampliação temporária e concentrada da oferta de consultas e exames.
3.3. A contratação de prestadores especializados mostra-se necessária para viabilizar a execução das ações de forma itinerante, mediante utilização de estrutura e capacidade instalada disponíveis no mercado, sem necessidade de investimentos permanentes do Município para atendimento da demanda específica.
3.4. Após a análise das alternativas, **adota-se o credenciamento como procedimento de contratação**, considerando a possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, sob condições previamente estabelecidas e uniformes pela Administração.
3.5. O credenciamento será estruturado de forma a permitir a **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital possam ser credenciados e prestar os serviços nas condições padronizadas pela Administração.
3.6. A adoção da contratação paralela e não excludente mostra-se adequada às características da demanda, pois a prestação dos serviços por múltiplos credenciados permite ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a dependência de um único prestador e possibilitar a execução dos diferentes procedimentos previstos no objeto, conforme a habilitação e a capacidade de cada credenciado.

3.7. O edital deverá estabelecer requisitos objetivos de habilitação e qualificação, condições uniformes de execução, valores de remuneração previamente definidos e critérios objetivos para distribuição ou encaminhamento da demanda, de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados e evitar direcionamento arbitrário dos serviços.
3.8. A distribuição ou o encaminhamento da demanda entre os credenciados deverá observar critérios previamente estabelecidos no edital e no instrumento de contratação, considerando, conforme aplicável, a disponibilidade do serviço, a capacidade de atendimento, a localização da ação itinerante e outros critérios objetivos pertinentes, assegurando transparência e rastreabilidade.
3.9. A remuneração dos serviços será previamente estabelecida pela Administração com base na pesquisa de preços realizada, sendo aplicados os valores unitários definidos para cada procedimento de forma uniforme aos credenciados que executarem o respectivo serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos de contratação.
3.10. O credenciamento deverá permanecer vinculado ao objeto e à finalidade do Plano de Trabalho Fundo a Fundo, sendo vedada a execução de despesas ou serviços estranhos ao objeto aprovado ou em valor superior aos limites financeiros disponíveis, ressalvada eventual contrapartida ou fonte adicional regularmente autorizada.
3.11. A formalização do credenciamento ficará condicionada à comprovação, nos autos, do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, da compatibilidade da solução com o Plano de Trabalho e o instrumento de repasse e da observância das demais condições estabelecidas na fase preparatória.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar as condições técnicas, profissionais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis a cada procedimento previsto no objeto, considerando suas características específicas e o local ou estrutura em que será realizado.
4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados para o respectivo procedimento, com formação compatível e registro ativo no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.
4.3. Para a **Consulta de Ginecologia**, deverão ser disponibilizados profissionais com habilitação legal compatível com a realização de consultas médicas na área, bem como os equipamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
4.4. Para os procedimentos de **Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia de Axilas, Ultrassonografia Pélvica – via abdominal, Ultrassonografia Obstétrica, Ultrassonografia de Tireoide com Doppler e Ultrassonografia Vaginal**, os exames deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado para a execução e interpretação do respectivo procedimento, utilizando equipamentos compatíveis com a modalidade do exame e em condições adequadas de funcionamento, manutenção, segurança e controle de qualidade.
4.5. Para a **Mamografia Bilateral para Rastreamento**, o prestador deverá dispor de equipamento próprio ou estrutura tecnicamente adequada à realização do procedimento, observando as exigências sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis à atividade, bem como os requisitos de funcionamento, manutenção e controle de qualidade do equipamento.

4.6. Quando os serviços forem executados mediante **unidade móvel, estrutura própria, unidade fixa ou outro meio tecnicamente adequado**, a estrutura utilizada deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e atender às exigências sanitárias, técnicas, de segurança, acessibilidade e funcionamento aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas aos equipamentos e às condições do ambiente de atendimento.
4.7. Os equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, encontrar-se em condições regulares de funcionamento e manutenção e observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis a cada procedimento, inclusive quanto à calibração, controle de qualidade e demais verificações exigíveis.
4.8. Quando o procedimento estiver sujeito a licença, autorização, cadastro, registro ou outro requisito específico perante órgão sanitário, profissional ou regulador competente, o prestador deverá manter sua situação regular durante todo o período de execução, na forma da legislação aplicável.
4.9. O prestador deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos, mobiliários e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos, salvo aqueles expressamente previstos como de responsabilidade da Administração.
4.10. Os exames deverão ser realizados observando-se os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis a cada modalidade, inclusive quanto à identificação do paciente, preparação para o procedimento, execução, registro das informações pertinentes e emissão dos respectivos resultados.
4.11. Deverão ser emitidos os respectivos laudos, relatórios, resultados ou documentos equivalentes para os procedimentos que assim o exigirem, contendo as informações técnicas necessárias à adequada utilização do resultado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo paciente, em prazo compatível com a natureza do procedimento e com o estabelecido no instrumento de credenciamento.
4.12. Nos procedimentos de diagnóstico por imagem, deverão ser observadas as normas aplicáveis à segurança dos pacientes, dos profissionais e de terceiros, inclusive aquelas relacionadas à proteção radiológica, quando houver utilização de radiação ionizante.
4.13. O prestador deverá assegurar condições adequadas de atendimento, higiene, segurança, acessibilidade, organização e privacidade dos usuários, especialmente nas ações itinerantes realizadas em localidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.14. Deverão ser adotadas medidas para assegurar a correta identificação dos usuários, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a correspondência entre o usuário, o procedimento autorizado, o atendimento efetivamente realizado e o respectivo resultado ou laudo.
4.15. O prestador deverá manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução dos serviços e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional, especialmente quanto aos dados relativos à saúde dos usuários.
4.16. Não será admitida a realização de procedimento diverso daquele previsto no objeto, nem a execução de procedimento sem a correspondente autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigido pelo fluxo de atendimento estabelecido.

4.17. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser observados de forma proporcional às características de cada procedimento, não sendo exigidas condições, equipamentos, documentos ou estruturas que não sejam pertinentes ou necessários à respectiva execução.
4.18. As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como aquelas destinadas à comprovação da qualificação técnica e da regularidade do prestador, serão estabelecidas nos itens específicos deste Termo de Referência e no instrumento convocatório, evitando-se sua duplicidade com os requisitos de execução previstos neste item.
4.19. A execução dos serviços deverá observar, ainda, a legislação sanitária, profissional, técnica e de segurança aplicável a cada procedimento, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços.
5.2. As empresas interessadas deverão apresentar, conforme exigido no edital:
I – documentação de constituição e representação legal;
II – inscrição no CNPJ;
III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;
V – comprovação de regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
VI – comprovação de qualificação técnica;
VII – documentação dos profissionais responsáveis pelos serviços;
VIII – registros profissionais exigíveis;
IX – licenças e autorizações sanitárias pertinentes;
X – demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A qualificação técnica exigida dos interessados deverá ser compatível com os serviços que pretendam executar, observando-se a natureza, a complexidade e as características de cada procedimento previsto no objeto.
6.2. Considerando a natureza dos serviços de saúde e diagnóstico por imagem previstos neste Termo de Referência, será exigida a comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com aqueles para os quais o interessado pretenda obter o credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no instrumento convocatório.
6.3. A exigência de atestado de capacidade técnica será aplicada aos serviços que, em razão de sua natureza e complexidade, demandem comprovação de experiência anterior para assegurar a adequada execução do objeto, especialmente aos procedimentos de **Consulta de Ginecologia, Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia de Axilas, Ultrassonografia Pélvica – via abdominal, Ultrassonografia Obstétrica, Ultrassonografia de Tireoide com Doppler, Mamografia Bilateral para**

Rastreamento e Ultrassonografia Vaginal, observados os limites e condições previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de experiência mediante atestados deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a estimativa constante deste Termo de Referência.

6.5. Quando houver exigência de quantitativo mínimo nos atestados, este não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para a respectiva parcela de maior relevância ou valor significativo, observados os limites do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Para a presente contratação, considerando o valor total estimado de **R$ 250.055,30**, o parâmetro de 4% corresponde a **R$ 10.002,21**. Dessa forma, a exigência de atestado deverá observar, quando aplicável, as parcelas cujo valor individual atinja ou supere esse montante, sem prejuízo da análise da pertinência técnica da exigência para cada procedimento.

6.7. A exigência de atestado não poderá estabelecer limitação de tempo ou de local específico para a experiência anterior, nem impor condições que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade do interessado para executar o serviço pretendido.

6.8. Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o procedimento para o qual o interessado pretenda obter o credenciamento, admitida a comprovação por serviços similares quando suficiente para demonstrar a capacidade técnica necessária à execução do objeto.

6.9. A comprovação da qualificação técnica será analisada de forma individualizada e proporcional ao serviço ou procedimento pretendido pelo interessado, não sendo exigida comprovação de experiência em serviços para os quais não pretenda obter credenciamento.

6.10. Para os serviços que dependam de profissional especializado, deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional legalmente habilitado para sua execução, mediante documentação admitida pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

6.11. A comprovação da disponibilidade do profissional deverá ser exigida de forma compatível com a natureza do credenciamento, admitindo-se as formas de comprovação previstas na legislação aplicável, desde que suficientes para demonstrar a efetiva disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

6.12. As exigências de qualificação técnica previstas neste item deverão guardar pertinência com o objeto, ser proporcionais à complexidade dos serviços e não restringir indevidamente a participação de interessados aptos à execução dos procedimentos.

6.13. A documentação exigida para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentada no momento e na forma definidos no instrumento de credenciamento, observadas as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

---

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o planejamento das ações itinerantes, indicando previamente à credenciada:

I – data;

II – horário;

III – local;
IV – quantidade estimada de atendimentos;
V – procedimentos necessários;
VI – demais informações necessárias à execução.

7.3. A credenciada deverá comparecer ao local e horário previamente estabelecidos, disponibilizando, às suas expensas, os profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos, estrutura e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.4. Os usuários serão encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais e administrativos definidos pela Administração.

7.5. A credenciada deverá realizar somente os procedimentos autorizados.

7.6. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde ou disponibilizados aos usuários conforme fluxo definido pela Administração.

7.8. A credenciada deverá comunicar imediatamente qualquer situação que impossibilite ou prejudique a realização do serviço programado.

7.9. DA JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de forma itinerante justifica-se pela necessidade de ampliar e descentralizar o acesso da população feminina aos serviços de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico, possibilitando o atendimento em localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial identificada.

A adoção de cronograma e programação previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde permitirá organizar os atendimentos de acordo com a necessidade da população, evitando deslocamentos desnecessários dos usuários e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A credenciada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos, estrutura física e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, inclusive unidade móvel devidamente equipada, quando prevista na contratação, garantindo condições adequadas de atendimento e observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo planejamento e organização das ações, incluindo a definição das datas, horários, localidades, usuários e procedimentos a serem realizados, enquanto a credenciada será responsável pela adequada execução dos serviços que lhe forem previamente autorizados.

O fluxo estabelecido também permitirá o adequado controle dos serviços prestados, mediante registro dos atendimentos, conferência dos procedimentos realizados, disponibilização dos resultados dos exames e fiscalização pela Administração.

A execução somente mediante autorização e programação da Secretaria Municipal de Saúde busca assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de acordo com a demanda efetivamente identificada, com os objetivos do Plano de Trabalho e com os limites financeiros disponíveis, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

A forma de execução proposta mostra-se, portanto, adequada à natureza do objeto, uma vez que possibilita a realização concentrada e organizada de consultas e exames especializados em ações itinerantes, contribuindo para a prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento e encaminhamento oportuno das usuárias, especialmente nas ações relacionadas à saúde da mulher.

8. DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos no instrumento de credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.
8.2. A credenciada deverá apresentar, para fins de medição, relatório de produção referente ao período de execução, contendo, no mínimo:
I – período de realização dos serviços;
II – identificação do procedimento realizado;
III – quantidade de procedimentos realizados;
IV – identificação do usuário ou código individualizado que permita sua vinculação ao atendimento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde;
V – identificação do profissional responsável pela execução;
VI – data de realização de cada procedimento ou período correspondente;
VII – demais documentos especificamente previstos neste Termo de Referência para a comprovação de cada serviço.
8.3. Para comprovação da execução dos serviços, deverão ser apresentados, conforme a natureza do procedimento, os seguintes documentos:
I – relatório de produção dos serviços realizados;
II – registros de atendimento, fichas, listas ou documentos equivalentes que permitam comprovar a realização dos procedimentos;
III – comprovantes de agendamento, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis;
IV – laudos, relatórios ou resultados dos exames realizados, quando exigíveis;
V – documentos ou relatórios que permitam vincular o procedimento realizado ao respectivo usuário, preservado o sigilo das informações pessoais e de saúde;
VI – nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, apresentada após a aprovação da medição;
VII – outros documentos expressamente previstos neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento, desde que pertinentes e necessários à comprovação da execução.
8.4. A fiscalização deverá conferir os quantitativos apresentados, confrontando-os, quando aplicável, com a programação autorizada, os registros de atendimento, os resultados ou laudos emitidos e os demais documentos comprobatórios antes da aprovação da medição.
8.5. Não serão pagos procedimentos não realizados, não autorizados, realizados em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração ou não devidamente comprovados.

8.6. A medição deverá permitir a correspondência entre os recursos pagos e os serviços efetivamente executados, assegurando a rastreabilidade necessária ao controle da contratação e à prestação de contas dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho.
8.7. Eventuais inconsistências identificadas na documentação apresentada deverão ser registradas e comunicadas à credenciada para correção ou esclarecimento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos credenciados será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e aprovados pela fiscalização, observados os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração e constantes do instrumento de credenciamento.
9.2. Os valores unitários fixados para os procedimentos serão aqueles definidos no item 20 deste Termo de Referência, com fundamento na pesquisa de preços realizada para a contratação, observados os critérios e documentos constantes dos autos.
9.3. Os valores unitários deverão compreender todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive:
I – mão de obra;
II – equipamentos;
III – materiais e insumos;
IV – transporte, deslocamento e logística;
V – encargos trabalhistas e sociais;
VI – tributos e taxas;
VII – seguros;
VIII – custos administrativos; e
IX – demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.
9.4. O valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** corresponde aos recursos previstos para transferência pelo concedente no Plano de Trabalho e constitui limite dos recursos transferidos para execução do objeto, não representando, por si só, obrigação de gasto integral pela Administração.
9.5. O valor estimado da contratação, considerando os quantitativos e valores unitários constantes deste Termo de Referência, corresponde atualmente a **R$ 250.055,30 (duzentos e cinquenta mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**.
9.6. A diferença de **R$ 55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** entre o valor estimado da contratação e os recursos previstos para transferência pelo concedente poderá ser suportada mediante contrapartida municipal, desde que regularmente autorizada, prevista no Plano de Trabalho e acompanhada da correspondente disponibilidade e adequação orçamentária e financeira.
9.7. Caso seja mantido o valor estimado de R$ 250.055,30, a Administração deverá formalizar nos autos a fonte de custeio da diferença de R$ 55,30 antes da publicação do edital.
9.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à aprovação da medição e ao cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.
9.9. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de contratação ou de execução integral dos quantitativos previstos, ficando a remuneração limitada aos serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados e aprovados pela Administração.

9.10. Os valores estabelecidos para os procedimentos serão aplicados de forma uniforme aos credenciados que executarem o mesmo procedimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

---

10. DO PAGAMENTO

10.1. O fechamento da produção deverá ser apresentado pela credenciada até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, acompanhado da documentação comprobatória prevista neste Termo de Referência.
10.2. A fiscalização realizará a conferência da documentação e da produção apresentada e, estando regular a execução, promoverá a aprovação da medição.
10.3. Após a aprovação da medição, a credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.
10.4. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente atestada e da documentação necessária à liquidação da despesa, desde que não exista pendência imputável à credenciada.
10.5. O prazo previsto no subitem anterior observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à ordem cronológica de pagamentos e às demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, o pagamento observará a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de liberação da parcela incontroversa.
10.7. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da credenciada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
10.8. As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente e de acordo com a natureza jurídica e o regime tributário da credenciada, não devendo o Termo de Referência estabelecer previamente retenções incompatíveis com sua situação tributária.

---

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido pela Administração, admitindo-se o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos, enquanto vigente o procedimento, observadas as regras previstas no edital.
11.2. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência definida de acordo com o período necessário à execução dos serviços, observados os limites legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano de Trabalho e o respectivo instrumento de repasse.
11.3. A vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento será estabelecida com base no período de execução **formalmente confirmado no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de repasse**, após a regularização da inconsistência atualmente identificada na documentação.
11.4. Para fins de planejamento, a Administração poderá considerar o período necessário à execução das ações previstas neste Termo de Referência, porém a data final definitiva deverá corresponder à vigência documentalmente comprovada do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse, não podendo ser presumida ou estabelecida com base exclusivamente em estimativa administrativa.

11.5. A execução dos serviços somente terá início após a conclusão da fase preparatória, a realização do procedimento de contratação, a habilitação e o credenciamento do interessado e a formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente, observadas as condições estabelecidas pela Administração e no instrumento de repasse.
11.6. Antes da publicação do edital, deverá ser regularizada e formalmente esclarecida a inconsistência constante do Plano de Trabalho quanto às datas do período de execução, atualmente registradas com início em **12/02/2026** e término em **12/01/2026**, devendo ser juntada aos autos documentação que comprove a vigência efetivamente válida e aplicável à contratação.
11.7. Após a confirmação formal da vigência do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse, o período definido deverá ser reproduzido de forma uniforme neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.
11.8. Eventual alteração ou prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível em razão da natureza e do regime da contratação, mediante análise e formalização próprias, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano de Trabalho e o respectivo instrumento de repasse.
11.9. A eventual alteração ou prorrogação do Plano de Trabalho ou do instrumento de repasse não implicará, por si só, prorrogação automática dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, devendo eventual extensão da vigência contratual ser previamente analisada e formalizada nos termos da legislação aplicável.
11.10. Os instrumentos decorrentes do credenciamento deverão observar a vigência válida do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse, especialmente quanto à realização das despesas e à ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
11.11. Eventual prorrogação ou alteração da vigência deverá ser precedida de análise quanto ao seu cabimento jurídico, à necessidade da continuidade da execução, à disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano de Trabalho e o instrumento de repasse.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias e das respectivas fontes de recursos formalmente indicadas e certificadas pelo setor orçamentário e financeiro competente, observada a origem dos recursos e sua vinculação ao objeto do Plano de Trabalho.
12.2. Considerando que a contratação será financiada, em parte, por recursos provenientes de transferência estadual Fundo a Fundo, a Administração deverá identificar e certificar previamente a classificação orçamentária e a fonte de recursos efetivamente aplicáveis à execução do objeto, observadas as disposições do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse.
12.3. A classificação orçamentária a ser utilizada deverá ser compatível com a natureza da despesa, com o objeto da contratação e com a origem dos recursos, não devendo ser utilizada classificação meramente preliminar ou ainda sujeita à confirmação pelo setor competente.
12.4. Caso seja utilizada **contrapartida municipal** para cobertura da diferença entre os recursos transferidos pelo concedente e o valor estimado da contratação, deverá ser

previamente identificada a respectiva dotação orçamentária, fonte de recursos e disponibilidade financeira, com a correspondente formalização nos autos do processo.

12.5. Considerando o valor atualmente estimado de **R$ 250.055,30 (duzentos e cinquenta mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** e os recursos previstos para transferência no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, eventual utilização da contrapartida municipal no valor de **R$ 55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** deverá estar respaldada pela correspondente cobertura orçamentária e financeira antes da formalização da contratação.

12.6. A informação definitiva da dotação orçamentária e das fontes de recursos deverá constar dos autos antes da publicação do edital e da formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, mediante manifestação do setor competente.

12.7. A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a vinculação dos recursos ao objeto aprovado no Plano de Trabalho e as demais condições estabelecidas no instrumento de repasse.

---

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização;

III – fornecer à credenciada as informações necessárias à execução;

IV – estabelecer a programação das ações;

V – encaminhar ou agendar os usuários conforme o fluxo definido;

VI – conferir a produção apresentada;

VII – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aprovados;

VIII – comunicar formalmente eventuais irregularidades;

IX – proporcionar condições administrativas para execução das ações;

X – assegurar tratamento isonômico aos credenciados, conforme regras estabelecidas no edital;

XI – manter os registros necessários à fiscalização e prestação de contas.

---

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à CREDENCIADA:

I – executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual;

II – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços;

III – manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a contratação;

IV – disponibilizar os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade;

V – cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;

VI – emitir laudos, resultados e relatórios dos exames realizados, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

VII – atender os usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
VIII – não realizar procedimentos ou serviços não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que não estejam contemplados no objeto contratado;
IX – manter sigilo sobre as informações e os dados dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
X – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa impedir ou prejudicar a regular execução dos serviços;
XII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre os profissionais da CREDENCIADA e a CONTRATANTE;
XIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
XIV – apresentar regularmente os documentos, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da produção realizada e ao adequado acompanhamento da execução dos serviços;
XV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, prestando as informações e fornecendo os documentos solicitados;
XVI – corrigir, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
XVII – cumprir, durante toda a execução dos serviços, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis à CREDENCIADA, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;
XVIII – manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.
15.2. Compete ao fiscal verificar:
I – cumprimento da programação;
II – quantidade de procedimentos realizados;
III – qualidade dos serviços;
IV – habilitação dos profissionais;
V – funcionamento e adequação dos equipamentos;
VI – emissão dos resultados;
VII – conformidade da documentação apresentada;
VIII – compatibilidade entre produção e faturamento.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços.

---

16. DAS PENALIDADES

16.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do objeto;

II – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do objeto;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

X – descumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento contratual, quando caracterizada infração administrativa nos termos da legislação aplicável.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o regime jurídico de cada sanção:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A multa será aplicada nas hipóteses previstas no edital e no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser:

I – multa compensatória, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor correspondente à parcela inadimplida ou, nas hipóteses de inexecução total, do valor contratual, conforme definido no edital e no instrumento contratual;

II – multa de mora, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou na apresentação dos documentos de produção, em percentual e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os percentuais, critérios de cálculo, hipóteses de incidência e limites das multas serão detalhados no edital e reproduzidos no instrumento contratual, de modo a permitir sua aplicação objetiva e proporcional.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação.

16.7. As sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.2 serão aplicadas pela autoridade competente, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

---

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

17.2. Constituem causas de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação:

I – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
II – o descumprimento das obrigações assumidas;
III – a execução inadequada, deficiente ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;
IV – a apresentação de documentação falsa ou a prestação de declaração falsa;
V – a prática de irregularidade grave relacionada à execução dos serviços;
VI – a utilização indevida ou o tratamento irregular de informações ou dados dos usuários;
VII – a recusa injustificada na execução dos serviços programados, quando assumida a respectiva demanda;
VIII – a ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

17.3. O descredenciamento promovido pela Administração em razão de inadimplemento, irregularidade ou qualquer outra conduta imputável à CREDENCIADA será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

17.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observadas as condições e o prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a execução.

17.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração e eventual aplicação de sanções administrativas pelas infrações praticadas durante o período em que a CREDENCIADA esteve vinculada à Administração.

---

18. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

18.1. Havendo mais de um credenciado apto à execução do mesmo serviço, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, transparentes, previamente estabelecidos e aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados.

18.2. Para a distribuição das demandas, será adotado, como critério principal, o sistema de **rodízio entre os credenciados aptos**, observada a ordem de convocação estabelecida pela Administração.
18.3. A Administração convocará o credenciado da vez para a execução da demanda, observada sua capacidade e disponibilidade para atendimento.
18.4. Na hipótese de indisponibilidade, impedimento ou recusa justificada do credenciado convocado, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio, sem prejuízo do registro da ocorrência.
18.5. A recusa injustificada ou a não apresentação de resposta no prazo estabelecido para confirmação da demanda poderá ensejar o encaminhamento da demanda ao credenciado subsequente e, conforme a gravidade e a reiteração, a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
18.6. Após o atendimento da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da ordem de rodízio, de modo a assegurar distribuição equilibrada e tratamento isonômico entre os prestadores aptos.
18.7. A Administração manterá registro das convocações, aceitações, recusas, indisponibilidades, atendimentos realizados e demais ocorrências relacionadas à distribuição da demanda, assegurando a rastreabilidade do procedimento.
18.8. A sistemática de distribuição prevista neste item será detalhada no edital de credenciamento, inclusive quanto aos prazos de resposta às convocações, forma de comunicação, comprovação de indisponibilidade e demais procedimentos operacionais necessários à sua aplicação.

---

19. DO PARCELAMENTO

19.1. O objeto será parcelado em **itens**, correspondentes aos diferentes procedimentos e serviços previstos neste Termo de Referência, considerando suas características técnicas distintas e a possibilidade de execução por prestadores especializados.
19.2. O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente adequado em razão da natureza diferenciada dos procedimentos, permitindo que cada serviço seja executado por prestadores que detenham habilitação, qualificação e estrutura compatíveis com sua respectiva especialidade.
19.3. A divisão do objeto em itens também se mostra compatível com a ampliação da participação de prestadores especializados e com a possibilidade de credenciamento de interessados aptos à execução de cada procedimento, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no edital.
19.4. O parcelamento observará o disposto no art. 47, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da divisão do objeto, a ampliação da competição e a prevenção à concentração de mercado.
19.5. A estrutura dos itens prevista no edital deverá corresponder aos procedimentos individualizados neste Termo de Referência, mantendo-se a compatibilidade entre o planejamento da contratação, a justificativa técnica e econômica do parcelamento e a modelagem efetivamente adotada no instrumento convocatório.

20. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA FIXAÇÃO DOS VALORES

20.1. Os valores unitários serão definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável.
20.2. A pesquisa deverá considerar fontes adequadas e suficientes para demonstrar a compatibilidade dos valores com o mercado.
20.3. Os preços estabelecidos deverão ser uniformes para os respectivos serviços credenciados, salvo justificativa legal e técnica para tratamento diferenciado.
20.4. A Administração deverá evitar a fixação de preços artificiais ou quantitativos direcionados exclusivamente ao consumo integral do limite financeiro.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1.A execução deverá ser documentada de modo a permitir a comprovação das metas, dos serviços realizados e da correta aplicação dos recursos.
21.2. Deverão ser mantidos no processo, conforme aplicável:
I – documentos do procedimento de contratação;
II – edital e documentos de habilitação;
III – contratos ou instrumentos equivalentes;
IV – ordens ou autorizações de execução;
V – relatórios de produção;
VI – laudos e resultados;
VII – notas fiscais;
VIII – documentos de liquidação;
IX – comprovantes de pagamento;
X – relatórios de fiscalização;
XI – demais documentos exigidos pelo Plano de Trabalho e pela legislação.
21.3. A documentação deverá permitir demonstrar a correspondência entre os recursos empregados, os serviços realizados e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

---

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente em relação às informações de saúde dos usuários.
22.2. A credenciada deverá utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços.
22.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das informações obtidas em razão da contratação.
22.4. Os documentos e sistemas utilizados para registro dos atendimentos deverão possuir mecanismos adequados de segurança e controle de acesso.

---

23. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos identificados encontram-se detalhados no respectivo **Mapa de Riscos**, que integra a fase de planejamento da contratação.
Destacam-se:
I – inconsistência do prazo de vigência do Plano de Trabalho;
II – insuficiência dos recursos financeiros diante dos preços de mercado;
III – baixa disponibilidade de prestadores;
IV – execução inferior às metas;

V – pagamento por serviço não executado;
VI – ausência de documentação comprobatória;
VII – incompatibilidade entre os serviços executados e o objeto do Plano de Trabalho;
VIII – falhas na escolha ou operacionalização do credenciamento.
As medidas preventivas e de contingência deverão ser observadas durante toda a execução.

24. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

24.1. Antes da publicação do edital, deverão ser concluídas e formalmente incorporadas aos documentos da fase preparatória as providências necessárias à consolidação do planejamento da contratação, especialmente:
I – validação e consolidação dos quantitativos dos serviços, com a correspondente atualização do Termo de Referência e dos demais documentos afetados;
II – conclusão da pesquisa de preços e atualização da estimativa do valor da contratação, quando necessário;
III – confirmação da disponibilidade orçamentária e da respectiva fonte de recursos, observadas as regras aplicáveis à natureza da despesa e à vigência do Plano de Trabalho;
IV – conferência da vigência, compatibilidade e adequação do Plano de Trabalho em relação ao objeto e ao período previsto para a contratação;
V – saneamento de eventual inconsistência de datas ou de outras informações identificadas no Plano de Trabalho, com a correspondente atualização dos documentos da contratação, quando cabível;
VI – consolidação dos critérios objetivos para o credenciamento e para a distribuição da demanda entre os credenciados, com sua previsão expressa no edital;
VII – definição dos critérios de medição, comprovação da produção e pagamento, com sua correspondente previsão no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, conforme aplicável;
VIII – conclusão das demais medidas necessárias ao saneamento das pendências identificadas na fase preparatória e à compatibilização dos documentos que integram o planejamento da contratação.
24.2. As providências previstas neste item que interfiram na definição do objeto, dos quantitativos, da estimativa do valor da contratação, dos critérios de medição e pagamento, da distribuição da demanda ou de qualquer outra condição essencial da contratação deverão estar concluídas antes da publicação do edital, não podendo permanecer como definição futura a ser realizada durante a execução.
24.3. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação será realizada pela autoridade competente no momento processual adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, e as normas internas aplicáveis.
24.4. Após o saneamento das pendências, os documentos da fase preparatória deverão ser revisados e compatibilizados, de modo que o Termo de Referência, o edital, a minuta do instrumento contratual, o Plano de Trabalho e os demais documentos pertinentes apresentem informações uniformes e coerentes entre si.

25. DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE TRABALHO

25.1. A contratação deverá permanecer integralmente vinculada ao objeto e à finalidade do Plano de Trabalho Fundo a Fundo.

25.2. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas relacionadas aos serviços aprovados.
25.3. As metas e os quantitativos deverão ser acompanhados durante toda a execução.
25.4. Qualquer alteração relevante que possa modificar o objeto, finalidade, metas, prazo ou aplicação dos recursos deverá ser previamente analisada pela Administração e, quando exigido, submetida à apreciação do órgão concedente.

---

26. DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

26.1. O valor estimado da contratação será aquele apurado mediante pesquisa de preços regularmente realizada e consolidada nos documentos da fase preparatória, observados os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.
26.2. O montante de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** corresponde aos recursos previstos no Plano de Trabalho para execução do objeto e constitui limite financeiro para a utilização dos recursos nele vinculados, não se confundindo, necessariamente, com o valor estimado da contratação resultante da pesquisa de preços.
26.3. O valor estimado da contratação não representa obrigação de contratação ou de execução integral do objeto, ficando a realização das despesas condicionada à efetiva prestação dos serviços, à comprovação da produção e à disponibilidade dos recursos aplicáveis.
26.4. Os pagamentos ocorrerão somente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, atestados e aprovados pela Administração, observados os preços unitários estabelecidos para cada procedimento e os limites financeiros aplicáveis.
26.5. Antes da publicação do edital, o valor estimado da contratação deverá ser atualizado nos documentos pertinentes, de acordo com o resultado da pesquisa de preços devidamente regularizada, mantendo-se a necessária compatibilidade entre o Termo de Referência, o edital, a minuta contratual e os demais documentos da contratação.

27. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende proporcionar:
I – ampliação do acesso às consultas e exames especializados;
II – redução da necessidade de deslocamento dos usuários;
III – redução da demanda reprimida;
IV – melhoria da oportunidade de diagnóstico;
V – ampliação da assistência à saúde da mulher;
VI – execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
VII – utilização eficiente e regular dos recursos públicos;
VIII – melhoria da resolutividade da assistência prestada no Município.

---

28. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Integram ou fundamentam a presente contratação, conforme juntada aos autos:
I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – Mapa de Riscos;
IV – Plano de Trabalho Fundo a Fundo;
V – pesquisa de preços;
VI – demais documentos técnicos, orçamentários e jurídicos pertinentes.

29. DA CONCLUSÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a oferta de consultas especializadas e exames de apoio diagnóstico por meio de ações itinerantes no Município de Mambaí – GO, especialmente no âmbito das ações voltadas à saúde da mulher previstas no Plano de Trabalho Fundo a Fundo.

A contratação por meio de **credenciamento**, conforme fundamentação constante dos documentos da fase preparatória, deverá observar as características do objeto, as condições do mercado, os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais pressupostos legais e administrativos aplicáveis.

A execução da contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, isonomia e interesse público, bem como as demais normas aplicáveis à execução do objeto.

A contratação deverá observar o objeto, as metas e o período de execução previstos no Plano de Trabalho, bem como os quantitativos, valores e demais condições estabelecidos nos documentos da contratação, preservada a vinculação dos recursos à finalidade para a qual foram destinados.

Deverá ser realizado o saneamento da inconsistência identificada nas datas e demais informações do Plano de Trabalho, previamente à publicação do edital, quando necessário, de modo a assegurar a compatibilidade entre o instrumento de planejamento dos recursos e os documentos da contratação.

Diante disso, o presente Termo de Referência poderá orientar a elaboração do edital de credenciamento e a posterior formalização dos instrumentos de contratação **após a realização dos ajustes necessários e o cumprimento das etapas técnicas, orçamentárias e jurídicas da fase preparatória**, observadas as recomendações e condicionantes consignadas no presente documento e nos demais documentos do processo.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2026

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº **, na qualidade de representante legal da empresa ****, inscrita no CNPJ sob nº , com sede à** ****, nº _____, Bairro _____, Município de _____/, CEP _____, **telefone** () _____, e-mail _____, venho, respeitosamente, requerer o **CREDENCIAMENTO** desta empresa junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Mambaí – GO**, para prestação dos serviços previstos no **Edital de Credenciamento nº 028/2026**.

O presente requerimento tem por objeto o **credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos especializados e realização de exames de apoio diagnóstico, mediante ações itinerantes no Município de Mambaí – GO, compreendendo consultas e exames relacionados à atenção à saúde da mulher, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nos limites estabelecidos no Plano de Trabalho Fundo a Fundo**, observadas as condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

Declaro, para os devidos fins, que:
I – tenho pleno conhecimento e compreensão de todas as condições, exigências, especificações, obrigações e demais disposições constantes do **Edital de Credenciamento nº 028/2026**, de seus anexos e dos instrumentos dele decorrentes;
II – concordo integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento de credenciamento;
III – a empresa possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços para os quais requer o credenciamento;
IV – a empresa se compromete a manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e enquanto houver execução de serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação aplicável;
V – os serviços serão prestados exclusivamente nas condições, locais, datas, horários, quantitativos e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração e as regras estabelecidas no procedimento;
VI – estou ciente de que o credenciamento **não gera direito adquirido à contratação**, nem assegura quantitativo mínimo de serviços, ficando a realização dos atendimentos

condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições previstas no Edital;

VII – estou ciente de que não poderá ser realizada cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto do credenciamento, quando estes forem realizados por encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e pelo instrumento contratual;

VIII – comprometo-me a observar as normas sanitárias, profissionais, éticas e administrativas aplicáveis aos serviços contratados, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização competentes;

IX – comprometo-me a preservar o sigilo das informações e dos dados dos usuários atendidos, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

X – reconheço que as informações e documentos apresentados neste requerimento são verdadeiros, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual declaração falsa ou omissão de informação relevante.

SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO
Área/Especialidade/Serviço:

_____

_____

_____

Procedimentos/Exames:

_____

_____

_____

Declaro, por fim, que a empresa está ciente de que o presente requerimento será analisado pela Administração Pública e que o credenciamento somente será efetivado após o cumprimento integral dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2026

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº **, na qualidade de representante legal da empresa ****, inscrita no CNPJ sob nº , com sede à** ****, nº _____, Bairro _____, Município de _____/, CEP _____, **telefone ()** _____, e-mail _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

I – tenho pleno conhecimento do conteúdo do **Edital de Credenciamento nº 028/2026**, do respectivo Termo de Referência, dos seus anexos e dos demais documentos que integram o procedimento;
II – concordo integralmente, sem ressalvas, com todas as condições, exigências, especificações, obrigações, critérios e demais disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
III – estou ciente de que o objeto do credenciamento consiste no **credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos especializados e realização de exames de apoio diagnóstico, mediante ações itinerantes no Município de Mambaí – GO, compreendendo consultas e exames relacionados à atenção à saúde da mulher, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nos limites estabelecidos no Plano de Trabalho Fundo a Fundo**;
IV – comprometo-me a prestar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
V – estou ciente de que o credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no procedimento;
VI – comprometo-me a manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação aplicável;
VII – estou ciente de que os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;

VIII – comprometo-me a não realizar cobrança direta aos usuários pelos serviços objeto do credenciamento, quando realizados mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável;
IX – comprometo-me a manter o sigilo das informações relativas aos usuários atendidos e a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;
X – reconheço que o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, em seus anexos ou no instrumento contratual poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Mambaí – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

PREFEITURA DE MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!
ADM: 2025/2028

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Credenciamento nº 028/2026**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando que:

( ) NÃO EMPREGA menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
( ) EMPREGA menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições legais aplicáveis.
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Credenciamento nº 028/2026**, sob as penas da lei, que:

I – não possui empregados, prepostos ou colaboradores submetidos a condições de trabalho degradantes, forçadas ou análogas à escravidão;
II – não utiliza trabalho forçado, servidão por dívida, coerção, retenção indevida de documentos, restrição de liberdade ou qualquer outra forma de exploração laboral incompatível com a legislação brasileira;
III – observa, no desenvolvimento de suas atividades, a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis às relações de trabalho, adotando medidas destinadas a assegurar condições dignas, seguras e adequadas aos seus empregados e colaboradores;
IV – não admite, tolera ou pratica qualquer conduta que caracterize trabalho em condições degradantes ou trabalho análogo à escravidão;
V – está ciente de que a falsidade ou omissão de informações nesta declaração poderá sujeitar a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.
A presente declaração é firmada para fins de habilitação e participação no procedimento de **Credenciamento nº 028/2026**, integrando a documentação exigida no respectivo Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mambaí – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Credenciamento nº 028/2026**, sob as penas da lei, que:

I – atende, quando aplicável, à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, prevista na legislação vigente;
II – observa as normas de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;
III – compromete-se a manter, durante a execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento, o cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando exigíveis em razão de seu quadro de empregados e das características da empresa;
IV – está ciente de que a Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações legais pertinentes;
V – está ciente de que a falsidade ou omissão de informações nesta declaração poderá sujeitar a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.
A presente declaração é firmada em atendimento ao disposto no **inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para fins de habilitação e participação no procedimento de **Credenciamento nº 028/2026**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mambaí – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

PREÂMBULO
Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd. 4, Lt. 1, Centro, Mambaí – GO, CEP 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, **Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do **Credenciamento nº __/**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no **Decreto Municipal nº 2.087/2022**, na **Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, e demais normas aplicáveis.

O presente instrumento vincula-se, ainda, ao **Plano de Trabalho Fundo a Fundo Processo nº: 202600005002214**, ou instrumento equivalente que formalizou o repasse dos recursos destinados à execução do objeto, especialmente quanto à sua finalidade, objeto, metas, período de execução, condições de aplicação dos recursos e demais disposições que lhe sejam pertinentes, observada a legislação aplicável.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Credenciamento nº 028/2026**, o respectivo **Termo de Referência**, a proposta ou requerimento apresentado pela CREDENCIADA, quando aplicável, e os demais documentos que compõem o procedimento administrativo, observadas as disposições do instrumento convocatório e do Plano de Trabalho Fundo a Fundo.

O presente contrato será executado em conformidade com o objeto, os quantitativos, os valores, as condições de execução e as demais disposições estabelecidas nos documentos da contratação, ficando os recursos vinculados à finalidade para a qual foram destinados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços médicos especializados e realização de exames de apoio diagnóstico, mediante ações itinerantes no Município de Mambaí – GO, compreendendo consultas e exames relacionados à atenção à saúde da mulher**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos

termos do Edital de Credenciamento nº **028/2026**, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. A CREDENCIADA prestará exclusivamente os serviços para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº **028/2026**;

II – o Termo de Referência;

III – o **Plano de Trabalho Fundo a Fundo Processo nº: 202600005002214** e o respectivo instrumento de repasse;

IV – a documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA;

V – o requerimento de participação;

VI – a proposta ou declaração de concordância com os valores estabelecidos pela Administração;

VII – as ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução contratual.

1.4. O presente contrato não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de faturamento, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente definida pela Administração e a remuneração vinculada aos serviços efetivamente solicitados, realizados, comprovados e regularmente atestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o objeto, as metas, o período de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho Fundo a Fundo e no respectivo instrumento de repasse.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o planejamento das ações itinerantes, indicando previamente à CREDENCIADA, conforme a necessidade administrativa e assistencial:

I – a data da ação;

II – o horário;

III – o local;

IV – a quantidade estimada de atendimentos;

V – os procedimentos a serem realizados;

VI – os equipamentos, materiais e insumos eventualmente disponibilizados pela Administração;

VII – as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3. A CREDENCIADA deverá comparecer ao local e horário previamente estabelecidos, disponibilizando os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços contratados.

2.4. Os usuários serão encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios assistenciais e administrativos definidos pela Administração.

2.5. A CREDENCIADA deverá realizar somente os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangidos pelo respectivo credenciamento.

2.6. É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA, de qualquer valor, taxa, complementação ou diferença diretamente dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob qualquer pretexto.
2.7. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança aplicáveis à atividade.
2.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde ou disponibilizados aos usuários, conforme o fluxo definido pela Administração, no prazo máximo de **[indicar o prazo objetivamente definido para os resultados]**, contado da realização do respectivo exame, ressalvados os procedimentos para os quais seja tecnicamente necessário prazo diverso, hipótese em que o prazo específico deverá estar previamente definido no Edital, no Termo de Referência ou neste instrumento.
2.9. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que impossibilite ou prejudique a realização do serviço previamente programado.
2.10. A CREDENCIADA responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos que eventualmente causar à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável:
I – executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas e profissionais;
II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
III – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e, quando exigível, regularmente inscritos no respectivo conselho profissional;
IV – cumprir os horários, locais e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – atender somente aos usuários regularmente encaminhados ou agendados pela Administração;
VI – realizar somente os procedimentos autorizados e abrangidos pelo respectivo credenciamento;
VII – fornecer os resultados dos exames no prazo e conforme o fluxo estabelecido pela Administração;
VIII – manter sigilo sobre todas as informações pessoais e de saúde dos usuários;
IX – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável;
X – permitir e colaborar com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
XI – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
XII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
XIII – não cobrar qualquer valor dos usuários pelos serviços objeto deste contrato;
XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, quando aplicáveis;

XV – reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais, quando tecnicamente cabível;
XVI – cumprir as determinações da Administração relacionadas à execução dos serviços;
XVII – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
I – planejar e programar as ações itinerantes, observadas as metas, o período de execução e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho Fundo a Fundo;
II – informar à CREDENCIADA, com antecedência razoável, as datas, horários, locais, quantitativos estimados e procedimentos autorizados;
III – encaminhar ou agendar os usuários conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – disponibilizar os recursos que, de acordo com o Edital, o Termo de Referência e este contrato, sejam de responsabilidade da Administração;
V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
VI – atestar os serviços efetivamente realizados e aprovados;
VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira;
VIII – comunicar à CREDENCIADA eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo, quando cabível, prazo para correção;
IX – designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
X – assegurar que os recursos vinculados ao Plano de Trabalho Fundo a Fundo sejam aplicados na execução do objeto para o qual foram destinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL
5.1. A CREDENCIADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas éticas, profissionais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.
5.2. Os profissionais empregados ou disponibilizados pela CREDENCIADA deverão possuir habilitação legal compatível com os serviços executados e, quando exigível, estar regularmente inscritos no respectivo conselho profissional.
5.3. A responsabilidade técnica pelos atos profissionais praticados será atribuída ao respectivo profissional, sem prejuízo da responsabilidade contratual da CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE pela adequada execução do objeto.
5.4. A CREDENCIADA deverá zelar pelo sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos usuários e às informações de saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

6.2. A CREDENCIADA não poderá transferir, ceder ou delegar a terceiros as obrigações assumidas neste contrato.
6.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar o descredenciamento, a extinção do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **12 de janeiro de 2027**, observados o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, as disposições deste contrato, o período de execução do objeto regularmente aprovado no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de repasse, bem como os limites estabelecidos pela legislação vigente.
7.2. A vigência contratual não implica obrigação de execução de quantitativo mínimo de serviços ou garantia de valor mínimo de faturamento, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, às autorizações emitidas, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas neste contrato.
7.3. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável, mediante justificativa da Administração, formalização do instrumento competente e observância da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade com a vigência e as condições do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse.
7.4. Caso o Plano de Trabalho ou o respectivo instrumento de repasse tenha sua vigência alterada, prorrogada ou formalmente regularizada de modo a repercutir no período de execução do objeto, eventual ajuste da vigência deste contrato dependerá de instrumento próprio e da observância dos requisitos legais aplicáveis.
7.5. A vigência do presente contrato não gera direito adquirido à continuidade da prestação dos serviços, nem assegura à CREDENCIADA quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de remuneração, ficando os pagamentos vinculados aos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e regularmente atestados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
8.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, comprovados, autorizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 028/2026.
8.2. O valor máximo estimado deste contrato, para fins de planejamento e empenho, é de **R$** _____ (_____), correspondente exclusivamente à estimativa de contratação da respectiva CREDENCIADA, não se confundindo, necessariamente, com o valor global de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** previsto para a execução global do projeto no Plano de Trabalho.
8.3. O valor previsto no item anterior possui caráter estimativo e não constitui garantia de faturamento mínimo, obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados ou direito à execução de valor determinado pela CREDENCIADA.
8.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, após a conferência, liquidação e atesto da despesa pela Administração.

8.5. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, conforme as exigências deste contrato, do Edital e do Termo de Referência:
I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
II – relatório dos serviços efetivamente realizados;
III – relação dos usuários atendidos, quando exigida pela Administração, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
IV – documentos ou comprovantes necessários à conferência da produção apresentada;
V – comprovante ou relatório de entrega dos resultados dos exames, quando aplicável;
VI – demais documentos expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato.
8.6. O fechamento dos serviços realizados deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o dia **10 (dez) do mês subsequente** ao da prestação, acompanhado da documentação comprobatória exigida no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.6-A. As notas fiscais e demais documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO** e conter a identificação do **Repasse Fundo a Fundo**, com indicação do respectivo título, número e ano, em conformidade com o Plano de Trabalho e o respectivo instrumento de repasse.
8.7. A liquidação da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação necessária e da comprovação do cumprimento das condições exigidas para a liquidação.
8.7-A. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica aplicável, a disponibilidade financeira e as demais condições estabelecidas na legislação vigente.
8.8. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pela CREDENCIADA, sendo vedado o pagamento em espécie.
8.9. A ausência de documentação necessária ou a existência de inconsistências na produção apresentada poderá impedir a liquidação da despesa até a respectiva regularização, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.
8.9-A. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10. Os valores unitários estabelecidos no Edital poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou por outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
8.10-A. O reajustamento observará a variação do **IPCA/IBGE**, aplicando-se sobre os valores unitários vigentes na data em que preenchidos os requisitos legais para sua concessão, mediante formalização nos autos e observância da legislação aplicável.
8.10-B. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, observado o disposto na legislação e neste contrato.

8.10-C. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisado e decidido pela Administração no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do pedido devidamente instruído com os elementos necessários à sua apreciação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10-D. O reajustamento, a atualização monetária e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os pressupostos, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, não se confundindo entre si.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, previstas no orçamento vigente, conforme empenho correspondente e observada a origem dos recursos efetivamente utilizados.
9.2. Para o exercício financeiro de 2026, será utilizada, conforme disponibilidade e classificação orçamentária:

FICHA.....	000441
ÓRGÃO.....	000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....	000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....:	001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	50 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONT. LABOR
FONTE DE RECURSO:	1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,900.000,00

9.3. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá confirmar a compatibilidade da fonte de recurso indicada no item **9.2** com a origem dos recursos efetivamente destinados ao custeio da contratação, especialmente quanto aos recursos vinculados ao Plano de Trabalho Fundo a Fundo e eventual contrapartida municipal, promovendo-se, se necessário, a correspondente adequação da classificação orçamentária.
9.4. Para exercícios financeiros posteriores, quando cabível, a Administração indicará a respectiva dotação orçamentária mediante registro próprio nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentro de suas respectivas atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
II – verificar a conformidade dos serviços com o Edital, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho, o contrato e demais documentos que integram a contratação;

III – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto às condições, quantidades, qualidade, prazos, locais e demais aspectos relevantes da prestação dos serviços;
IV – determinar as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos constatados na execução contratual, observados os limites de sua competência;
V – atestar os serviços efetivamente realizados, após a verificação de sua conformidade;
VI – elaborar ou solicitar relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual;
VII – comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive aquelas que possam ensejar aplicação de sanções, alteração ou extinção contratual.
10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, profissionais e contratuais assumidas.
10.4. A CREDENCIADA deverá assegurar aos responsáveis pela gestão e fiscalização o livre acesso às informações, documentos, registros e locais necessários ao acompanhamento da execução contratual, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
10.5. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CREDENCIADA nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11.1. Constituem infrações administrativas, quando praticadas com dolo ou culpa, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condutas previstas neste contrato e no Edital que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições legais aplicáveis, aplicar as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções observará a competência da autoridade administrativa, o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, bem como a necessidade de decisão devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1. A multa será aplicada nos percentuais e nas bases de cálculo estabelecidos neste contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será calculada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I – **[__%]** do valor do serviço ou da ordem de serviço afetada, pela recusa injustificada em executar serviço previamente autorizado;

II – **[__%]** do valor do serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento, quando cabível;

III – **[__%]** do valor do serviço afetado, pelo descumprimento injustificado de prazo ou horário estabelecido pela Administração;

IV – **[__%]** do valor indevidamente cobrado ou, quando não for possível sua individualização, de **[__%]** do valor estimado do respectivo serviço, pela cobrança de valores diretamente dos usuários;

V – **[__%]** do valor do procedimento realizado sem autorização da Administração;

VI – **[__%]** do valor do serviço ou da obrigação afetada, pelo descumprimento de obrigação contratual que não possua penalidade específica prevista nos incisos anteriores;

VII – **[__%]** do valor do contrato, no caso de inexecução parcial que comprometa de forma relevante a execução do objeto;

VIII – **[__%]** do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observados os limites legais.

12.1-A. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual cujo prazo seja objetivamente definido, poderá ser aplicada multa moratória de **[__%] por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a **[__%]** desse valor, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação.

12.1-B. A soma das multas aplicadas em decorrência da execução contratual observará, em qualquer hipótese, o limite máximo de **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, nem prejudica a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.3. A aplicação da multa observará o devido processo administrativo, assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à CREDENCIADA, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à sua cobrança.

12.5. Na hipótese de não haver créditos suficientes para a compensação do valor da multa, a CREDENCIADA deverá efetuar o respectivo recolhimento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento nº 028/2026, especialmente:
I – a pedido da CREDENCIADA, mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de **[indicar o prazo definido no Edital]**, observado o disposto no art. 79, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
III – pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
IV – pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível;
V – pela prática de irregularidades graves na execução dos serviços;
VI – nas demais hipóteses previstas na legislação, no Edital ou neste contrato.
13.2. O pedido de descredenciamento voluntário não exime a CREDENCIADA do cumprimento dos contratos, ordens de serviço ou demais obrigações já assumidas, devendo ser preservada a execução das obrigações regularmente constituídas até sua conclusão ou extinção na forma legal.
13.3. Nas hipóteses de descredenciamento por perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções eventualmente cabíveis, na forma da legislação aplicável.
13.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados e aprovados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação ou desconto de valores.
13.5. O descredenciamento produzirá efeitos após a formalização e comunicação da decisão, observado, no caso de pedido voluntário, o prazo estabelecido no inciso I do subitem 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
14.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
IV – pelo encerramento do prazo de vigência contratual;
V – pelo descredenciamento da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas no Edital e neste contrato, quando este produzir efeitos sobre o vínculo contratual.
14.3. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, aplicação das sanções cabíveis e adoção das medidas necessárias à reparação de eventuais danos.
14.4. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A extinção do contrato será formalizada nos autos do processo administrativo, com a indicação de seus fundamentos, efeitos e providências decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

15.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução da respectiva obrigação, nos termos da legislação aplicável.

15.2. A parte que tiver conhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte, apresentando as informações e os documentos necessários à comprovação do fato e de seus efeitos sobre a execução da obrigação contratual.

15.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não afasta o dever das partes de adotar, dentro de suas possibilidades, as medidas necessárias à redução ou mitigação dos prejuízos dela decorrentes, inclusive em relação à continuidade dos serviços e à proteção dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre os dados e informações dos usuários aos quais tenha acesso em razão da execução deste contrato, inclusive após o seu encerramento, observadas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

16.3. Os dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis relativos à saúde, somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, observados os princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial e das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

17.2. A publicidade dos atos e documentos relativos à contratação observará o princípio da transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 028/2026, do Termo de Referência, deste contrato, da Lei Federal

nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, do Decreto Municipal nº 2.087/2022 e demais normas aplicáveis.

18.2. A aplicação do Decreto Municipal nº 2.087/2022 fica condicionada à confirmação, nos autos do processo, de sua pertinência e vigência para a presente contratação, devendo sua referência ser mantida de forma uniforme no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, observadas as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização, por simples apostila, dos registros que não caracterizem alteração do contrato, nas hipóteses previstas no art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Alvorada do Norte – GO**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. As partes buscarão, sempre que possível, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário na forma da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Mambaí – GO, _____ de _____ de 2026.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO
JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO
CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADA
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
   Nome: _____
   CPF: _____
2. _____
   Nome: _____
   CPF: _____